Of. N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 389, de 16/9/1971

(Fixa a Contribuição do Municipio para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO,ESTADO DE MINAS GERAIS,POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU,E EU,EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Municipio de POUSO ALTO,contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público,nos têrmos da Lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970,com as seguintes parcelas,que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a)- 2%(dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃOS DOS ESTADOS,DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

b)- 1%(um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5(um e meio por cento) em 1.972 a 2%(dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

§ Único- Não recairá,em nenhuma hipótese,sôbre as transferências de que trata este artigo,mais de uma contribuição:

Artigo 2º- As autarquias,emprêsas públicas,sociedades de economia mista e fundações do MUNICIPIO contribuirão para o programa com 0,4(quatro décimo por cento) da receita orçamentária,inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971;0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8%(oito decimos por cento)no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União,apenas os servidores, em atividades, do Municipio e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,16 de setembro de 1971.

Geraldo Guimarães Pereira
- Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho-Secretário.